



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Outros Atos</b> .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 2.907, DE 18 MARÇO DE 2022**

Autoria: Vereador **JAIR DA PIRÂMIDE**

**“Dá denominação a Estrada do Bairro do Saltinho - SAS 358, ficando denominada Estrada Municipal Altino Facholi”.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada "Estrada Municipal Altino Facholi", a estrada do Bairro do Saltinho - SAS 358, que tem início no cruzamento com a Estrada Municipal Dismo Ravazzi - SAS 040, até a divisa com o município de Piqueroi-SP.

**Artigo 2º** - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 2.908, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Autoria: Vereador **FRANKLIN DA SEGURADORA**

**“Institui no âmbito do Município de Santo Anastácio, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências”.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O mês de abril fica instituído no município de Santo Anastácio como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem estar e

qualidade de vida aos pacientes com doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha".

**Artigo 2º** - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

**I** - inserir a temática na comunidade como um todo;

**II** - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

**III** - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

**IV** - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

**V** - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

**VI** - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

**VII** - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade; **VIII** - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Artigo 3º** - O abril da "Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.909, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 3 de 8

Plano Plurianual para os exercícios 2012/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.883 de 10 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)** para a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO**

Ficha: 564 - 04.122.0004.2003.0000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA... 160.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**TOTAL R\$ 160.000,00**

**Art. 4º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**a)** Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 160.000,00.

**Art. 5º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.910, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2012/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.883 de 10 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

**Art. 3º** - Fica criado no orçamento programa de 2022, os seguintes Projetos / Atividades:

**1.204 EMENDA AQUISIÇÃO EQUIP. PERMANENTE 195.014,00**

**1.213 CONSTR. UBS CONVENIO 100504/2022**

**1.212 FEHIDRO SAS 278**

**2.217 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 400.000**

**2.218 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 200.000**

**2.206 EMENDA CUSTEIO CONSUMO 120.000**

**2.219 EMENDA CUSTEIO ESTADUAL 100.000**

**2.220 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 100.000**

**2.211 EMENDA ESTADUAL CONSTR. FISIOTERAPIA**

**2.221 EMENDA INCREM. FEDERAL 250.000**

**Art. 4º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.917.975,83 ( Dois milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 565 - 10.301.0022.1204.0000 EMENDA AQUIS. EQUIP. PERMA. 195.014,00..... 195.014,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 566 - 10.301.0022.2217.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 400.000... 310.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 567 - 10.301.0022.2218.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 200.000..... 43.357,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 568 - 10.301.0022.2218.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 200.000..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 569 - 10.301.0022.2206.0000 EMENDA CUSTEIO MAT. CONSUMO 120.000,00.... 19.252,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 570 - 10.301.0022.2219.0000 EMENDA CUSTEIO ESTADUAL 100.000..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 571 - 10.301.0022.2220.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 100.000..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 572 - 10.301.0022.1211.0000 EMENDA ESTADUAL CONSTR. DE FISIOTERAPIA.. 350.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 573 - 10.301.0022.2221.0000 EMENDA INCREM. FEDERAL 250.000..... 250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 576 - 10.301.0022.1213.0000 CONSTR. UBS CONVENIO 100504/2022..... 832.193,73



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 4 de 8

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

### **Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE**

Ficha: 574 - 18.541.0027.1212.0000 FEHIDRO SAS 278... 556.343,20

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 575 - 18.541.0027.1212.0000 FEHIDRO SAS 278..... 61.815,90

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**TOTAL R\$ 2.917.975,83**

**Art. 5º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** advindo de:

- Recursos Estaduais, destinados a área de Saúde, através de Convênio 100504/2022 para construção de UBS no valor de R\$ 832.193,73;

- Recursos Estaduais, destinados a Agricultura, através de Convênio FEHIDRO SAS 278 no valor de R\$ 556.343,20;

**b) Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 1.529.438,90.

**Art. 6º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências”*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2012/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.883 de 10 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2022 serem demonstradas nesta lei.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

**Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS**

Ficha: 049 - 15.451.0021.1084.0000 PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS..... 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 050 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO..... 2.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 055 - 15.451.0021.1189.0000 REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS..... 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Local: 021900 SEC.MUN.SERV.URBANOS E TRANSITO**

Ficha: 514 - 15.452.0039.1093.0000 REFORMA E ADAPTAÇÕES DE CEMITÉRIO.... 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**TOTAL R\$ 2.500.000,00**

**Art. 4º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

**a) Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 2.500.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.912, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2022, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 5 de 8

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, tem por finalidade custear os atendimentos com equipe multidisciplinar a todas as especialidades da saúde que os usuários necessitarem, cuja finalidade é de interesse público.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

**Art. 7º** - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

**I** - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

**II** - a priorização do controle de resultados;

**III** - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

**IV** - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

**V** - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

**VI** - a ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

**VII** - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

**VIII** - a adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

**IX** - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.913, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2022, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências".***

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 6 de 8

termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) à "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade o custeio das remunerações e materiais de consumo do atendimento especializado para autistas, cuja finalidade é de interesse público.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 7º** - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

**I** - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

**II** - a priorização do controle de resultados;

**III** - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

**IV** - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

**V** - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

**VI** - a ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

**VII** - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

**VIII** - a adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

**IX** - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data**

### Decretos

#### **DECRETO Nº. 019, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2022 que especifica e dá outras providências."***

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.909, de 18 de março de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)** para a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Ficha: 564 - 04.122.0004.2003.0000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA... 160.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**TOTAL**

**160.000,00**

**R\$**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**a)** Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 160.000,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 7 de 8

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### DECRETO Nº. 020, DE 18 DE MARÇO DE 2022

***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2022 que especifica e dá outras providências.”***

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.910, de 18 de março de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.917.975,83 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

#### **Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 565 - 10.301.0022.1204.0000 EMENDA AQUIS. EQUIP. PERMA. 195.014,00..... 195.014,00  
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 Ficha: 566 - 10.301.0022.2217.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 400.000..... 310.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 567 - 10.301.0022.2218.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 200.000..... 43.357,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 568 - 10.301.0022.2218.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 200.000..... 100.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Ficha: 569 - 10.301.0022.2206.0000 EMENDA CUSTEIO MAT. CONSUMO 120.000,00... 19.252,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 570 - 10.301.0022.2219.0000 EMENDA CUSTEIO ESTADUAL 100.000..... 100.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 571 - 10.301.0022.2220.0000 EMENDA CUSTEIO FEDERAL 100.000..... 100.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 572 - 10.301.0022.1211.0000 EMENDA ESTADUAL CONSTR. DE FISIOTERAPIA.. 350.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 Ficha: 573 - 10.301.0022.2221.0000 EMENDA INCREM. FEDERRAL 250.000..... 250.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 576 - 10.301.0022.1213.0000 CONSTR. UBS CONVENIO 100504/2022..... 832.193,73  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E**

#### **MEIO AMBIENTE**

Ficha: 574 - 18.541.0027.1212.0000 FEHIDRO SAS 278..... 556.343,20  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 Ficha: 575 - 18.541.0027.1212.0000 FEHIDRO SAS 278..... 61.815,90  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**TOTAL R\$ 2.917.975,83**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

#### **a) EXCESSO DE ARRECAÇÃO** advindo de:

- Recursos Estaduais, destinados a área de Saúde, através de Convênio 100504/2022 para construção de UBS no valor de R\$ 832.193,73;

- Recursos Estaduais, destinados a Agricultura, através de Convênio FEHIDRO SAS 278 no valor de R\$ 556.343,20;

**b) Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 1.529.438,90.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### DECRETO Nº. 021, DE 18 DE MARÇO DE 2022

***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2022 que especifica e dá outras providências.”***

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.911, de 18 de março de 2022, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

#### **Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS**

Ficha: 049 - 15.451.0021.1084.0000 PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS..... 100.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 Ficha: 050 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO..... 2.000.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 Ficha: 055 - 15.451.0021.1189.0000 REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS..... 100.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **Local: 021900 SEC.MUN.SERV.URBANOS E**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano III | Edição nº 326

Página 8 de 8

### TRANSITO

Ficha: 514 - 15.452.0039.1093.0000 REFORMA E ADAPTAÇÕES DE CEMITÉRIO..... 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**TOTAL**

**R\$**

**2.500.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de:

**a)** Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 2.500.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### Outros Atos

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** Congregação das Filhas de Maria Missionárias - Educandário São José de Santo Anastácio-SP

**Objeto:** custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, na forma de atendimento aos mesmos, pela Colaboradora.

**Valor total:** R\$ 97.341,03

**Vigência:** até 31/12/2022

**Assinatura:** 17/03/2022

**Gestor da Parceria:** Edicleide Cassia de Souza Freitas - servidora pública municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 74e0-a932-0676-48d7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 326, ano III, veiculado em 21 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 21/03/2022 às 07:32:11 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/74e0-a932-0676-48d7>